

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 22

DATA DA REUNIÃO: 04-10-2024-----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Hélder Lourenço -----
2. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Análise da Participação Disciplinar do Sr. Treinador Renato Kobayashi referente a alegada agressão sofrida em evento da Associação Nacional de Treinadores de Judo -----

1. Foi recebida pelo Conselho de Disciplina uma participação do Sr. Treinador Renato Kobayashi contra a Sra. Sachiko Kobayashi, nos termos e com os fundamentos que a seguir se descrevem. -----
2. Por email enviado ao Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Judo, Sr. Rui Veloso, no dia 17 de setembro de 2024, o ora participante informou que, alegadamente, teria sido alvo de uma tentativa de agressão pela ora participada. --
3. A alegada agressão teria ocorrido no dia 14 de setembro num evento patrocinado pela Associação Nacional de Treinadores de Judo em Viseu. Durante o evento, a participada terá tentado agredir o participante e difamar a sua pessoa e dos seus filhos. -----
4. O participante alega que situações semelhantes são recorrentes nestes eventos, afirmando ter “mais de 15 testemunhas” prontas a comprovar que estes comportamentos são frequentes. Alega que tais comportamentos o afastaram de eventos desta natureza pelo desconforto sentido.-----
5. Ainda no dia 17, a Associação Nacional de Treinadores de Judo, deu resposta ao denunciado pelo ora participante informando que “tem refletido sobre a melhor forma de terminar com este tipo de comportamentos, os quais consideramos [eles] inadmissíveis”. -----

6. No dia 20 de setembro, em email dirigido ao sr. Presidente da Federação Portuguesa de Judo o mesmo pede a “suspensão preventiva” da ora participada, a senhora Sachiko, ficando “impedida de frequentar as áreas técnicas (...), assim como estar na Cerimónia de entrega de medalhas”, resumindo-se a sua participação a uma espetadora do evento junto com o público geral. -----
Assim, -----
7. Os fatos apresentados são passíveis de, em abstrato, corresponder a uma infração disciplinar prevista e punida no Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Judo [doravante Regulamento] que, no seu artigo 12.º considera infração disciplinar como “*o fato voluntário praticado por entidade ou agente desportivo eu desenvolva atividade compreendida no objeto da FPJ, no âmbito dela e por causa dela, e que viole os deveres de correção previstos e punidos nos Estatutos e Regulamentos da FPJ*”. -----
8. Pode, em abstrato, incorrer numa infração muito grave, prevista e punida no artigo 16.º nº 2 alínea b) do Regulamento que considera infração muito grave a “*ofensa corporal ou quaisquer outras ações violentas dirigidas a outros agentes desportivos, a demais pessoas relacionadas com a modalidade ou a elementos do público*”. -----
9. Nesta medida, o poder disciplinar exercer-se-á nos termos do Artigo 1.º do Regulamento, nomeadamente “*sobre os clubes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e em geral sobre as demais pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade desportiva no âmbito do objeto estatutário da FPJ, e por caso dos fatos por eles praticados nesse âmbito e nessa qualidade desportiva.*” --
10. O poder disciplinar é, assim, exercido pelo Conselho de Disciplina e pelo Conselho de Justiça no âmbito das respetivas competências (cfr. o artigo 7.º do Regulamento) sendo o regime da responsabilidade disciplinar independente da responsabilidade civil ou penal (cfr. artigo 8.º do Regulamento). -----
11. Do elenco de penas suscetíveis de ser aplicadas aos agentes desportivos destacam-se a repreensão, multa e suspensão (cfr. artigo 18.º do Regulamento), podendo também ser aplicada a título cautelar a suspensão preventiva se a gravidade dos fatos o justificar (cfr. artigo 23.º do Regulamento). -----

Ora, atento ao descrito acima e confrontando o participado pelo Sr. Treinador Renato Kobayashi com o teor legal do Regulamento constata-se o seguinte:--

12. Que, a ser provado o invocado pelo Sr. Treinador Renato Kobayashi, se está em abstrato perante um comportamento capaz de corresponder a uma infração disciplinar muito grave á qual pode ser aplicada uma sanção disciplinar e, se as exigências do caso assim o demonstrarem, ser aplicada uma suspensão preventiva à Sra. Sachiko Kobayashi. -----
13. No entanto, para tal acontecer é necessário provar que o ilícito disciplinar foi praticado por uma *“pessoa singular (...) que desenvolva atividade desportiva no âmbito do objeto estatutário da FPJ”* (cfr. artigo 1º do Regulamento). -----
14. Ressalve-se a importância deste artigo, pois limita a competência disciplinar deste Conselho apenas a *“fatos por eles praticados nesse âmbito e nessa qualidade desportiva”* (cfr. artigo 1.º do Regulamento, *in fine*). -----
15. Ora, é demais sabido que a Sra. Sachiko, que, embora esteja federada, participa nestes eventos a título pessoal ou sempre que convidada em representação da memória do Mestre Kobayashi, não se lhe conhecendo a prática do judo em Portugal. -----
16. Do que se conseguiu apurar, a mesma ter-se-á dirigido ao evento sem qualquer convite para tal, tendo, no entanto, nos dois dias em que este decorreu, auxiliado a organização com a tradução do japonês. -----
17. Presume-se, por isso, que, como nós, consideraram a presença da Sra. Sachiko como sendo a título pessoal e não como agente desportivo. -----
18. Face ao exposto, a aplicação de uma pena de suspensão preventiva mostra-se desproporcional no contexto e desadequada para a realização da justiça desportiva.
19. Não queremos com isto dizer que não assista razão ao participante e que o mesmo tenha de suportar qualquer tipo de comportamento menos correto no espaço destinado ao Judo, modalidade na qual é participante ativo, *“sou federado [diz ele] na Federação Portuguesa de Judo há 52 anos, com 38 anos a representar Portugal como atleta e treinador, 12 anos no cargo de Vice-presidente da ANTJ, 3 anos como Diretor da FPJ, atleta Olímpico”*, mas, sm, a decisão de convidar particulares para eventos da Federação, ou de outra forma ligados ao Judo, cabe á organização dos mesmos. -----

20. O comportamento da Sra. Sachiko para com o Sr. Renato Kobayashi, a ser provado que existiu, revela-se de uma enorme deselegância para com este, mas também para com o Judo e com a memória do Mestre Kobayashi. -----
21. Caberá aos organizadores dos eventos com o apoio ou patrocínio da Federação Portuguesa de Judo assegurar que alguém que assiste aos mesmos como o público em geral, não encontra maneira de entrar na área reservada à organização. Nesta medida, não é competência do Conselho de Disciplina imiscuir-se nas atribuições de outros órgãos do Judo. -----
22. Finalmente, na sua tarefa da realização da justiça disciplinar, o Conselho de Disciplina pode arquivar liminarmente o ato, nomear instrutor ou nomear instrutor para a instrução de processo de averiguações nos termos e com os fundamentos constantes do Regulamento logo que toma conhecimento de uma possível infração (cfr. artigo 37.º do Regulamento). -----
23. O processo de averiguações é um processo de investigação sumária com vista a obter as informações necessárias para o arquivamento do processo ou a instauração de procedimento disciplinar (cfr. artigo 57.º do Regulamento). -----
24. O Conselho de Disciplina pode socorrer-se dele sempre que tiver fundadas duvidas acerca da eventualidade de se estar na presença de uma infração disciplinar, ajudando-o na descoberta da verdade material e na realização da justiça desportiva.
25. Uma vez que os fatos relatados, a serem provados, se revelam de uma especial gravidade, não poderá este Conselho de Disciplina escusar-se a decidir. -----

Nestes termos e nos mais de direito cumpre decidir: -----

- a) Na matéria que é competência deste Conselho de Disciplina, determinam por unanimidade os seus membros, nos termos dos artigos 37.º alínea d), 57.º e 58.º, todos do Regulamento, a nomeação de um instrutor para a instrução de processo de averiguações. -----
- b) Nomeiam para o efeito, como Relator/Instrutor do referido procedimento, o Dr. Fernando Seabra, Ilustre Advogado. -----
- c) Exortam a Federação Portuguesa de Judo a tomar medidas para que situações como estas não voltem a acontecer. -----

Posto que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta. -----

O Presidente

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)